



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
CNPJ-04.838.793/0001-73



ESTUDO T CNICO PRELIMINAR N  002/2024

1. INTRODU O

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para AQUISI O DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZA O, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ALENQUER, E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.

2. INFORMA OES B SICAS

2.1 N mero do Processo Administrativo: 01032024001

3. DESCRI O DA NECESSIDADE - (Art. 18, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021).

3.1. Os materiais a serem adquiridos visam dar manuten o de condi es salubres de conviv ncias e viabilizar a conserva o com a utiliza o de produtos apropriados, impactando conseqentemente, no  xito das atividades administrativas.

3.2. Os itens que comp em essa contrata o s o amplamente utilizados no dia a dia dos setores, secretarias, unidades escolares, postos de sa de etc. e s o indispens veis   operacionaliza o e n o interrup o das atividades desta administra o, haja vista que s o materiais amplamente utilizados para manuten o da limpeza, higieniza o dos ambientes.

3.3. Destaca-se, por fim, que os Quantitativos foram estimados considerando a m dia de consumo dos  ltimos meses e considerando tamb m uma Pol tica de Estoque que evite o desabastecimento.

4.  REA REQUISITANTE

RESPONSAVEL	�REA REQUISITANTE
Maria Joana Rodrigues de Sousa	Secret�ria Municipal de Educa�o
Paulo Domingos da Rocha	Secret�rio Municipal de Sa�de
Emanuel Albuquerque Rodrigues	Secret�rio Municipal de Assist�ncia Social
Benedito Bentes Arag�o	Secret�rio Municipal de Meio Ambiente
Jos� Castro de Ara�jo neto	Diretor do Departamento de tr�nsito de Alenquer
Roberto Junio do Nascimento Silva	Secretaria Municipal de Administra�o

5. PREVIS O NO PLANO DE CONTRATA OES ANUAL – Lei Federal 14.133/2021, Art. 18, Inciso II.

5.1 O objeto da contrata o est  previsto no Plano de Contrata o Anual 2024.

6. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATA O

6.1. A licita o poder  ser realizada utilizando-se a modalidade PREG O, em sua forma ELETR NICA, podendo ser usado o SISTEMA DE REGISTRO DE PRE O tipo MENOR PRE O POR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
CNPJ-04.838.793/0001-73



ITEM, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.1. Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme inciso XIII do art.º. 6º da Lei 14.133/21, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características.

7.2. As descrições dos materiais a serem disponibilizados, assim como as previsões de quantitativos anuais, foram embasados no consumo da Administração no exercício 2023.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Será dispensada a fase de transição contratual para transferência de conhecimento, visto que as rotinas de trabalho podem ser bem definidas e repassadas pela equipe de fiscalização, no momento do início do contrato.

7.4. Os insumos a serem entregues deverão ser de qualidade igual ou superior aos especificados na relação constante do Termo de Referência.

7.5. Para alguns saneantes e produtos de higiene, será adotado como critério de aceitação das propostas a Certificação do INMETRO, Registro na ANVISA ou Ministério da Saúde.

7.6. Serão adotados como base de consulta para análise dos critérios de aceitação das propostas os seguintes sites:

a) Certificações do INMETRO constantes no site:
<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>;

b) Registros ANVISA constantes no site: <https://consultas.anvisa.gov.br>

7.7. A Empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues e ainda deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

7.8. A Empresa contratada deverá possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. Além de fornecer materiais de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.9. Não serão solicitadas amostras para esta contratação tendo em vista que todas as especificações necessárias, quesitos de qualidade e condições de aceitação, serão devidamente definidas no Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (Art. 18, Inciso IV, Lei Federal 14.133/2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
CNPJ-04.838.793/0001-73



8.1. Os quantitativos, descrições e critérios de aceitação, estão contidos no Termo de Referência.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

9.1. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos que serão licitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

9.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

9.3. Logo, a aquisição dos materiais, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, considerando ainda que este tipo de modelo de contratação está atualmente presente em uma grande parte da administração pública.

9.4. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.537.450,68 (Um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)

10.2. A estimativa prévia de valor foi calculada com base em pesquisa de preços de mercado conforme instrução normativa SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

10.3. Ressalta-se que a pesquisa conforme as diretrizes da IN SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, será anexada posteriormente ao processo, juntamente com a pesquisa no Painel de Preços, Contratações com o Poder Público ou em sítios eletrônicos especializados, montando assim uma cesta de preços.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18 inciso VI da lei Federal 14.133/2021.

11.1. A solução proposta envolve a aquisição de materiais para fins de atendimento às necessidades da administração. Todos os demais elementos necessários ao atendimento estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
CNPJ-04.838.793/0001-73



11.2. Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preços por intermédio do pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso e eficiente, em virtude de não vincular a Administração total, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

11.3. Após realizada a Licitação (SRP), as contratadas deverão efetivar a execução do objeto conforme será definido no termo de referência, e emissão de nota de empenho seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem dos serviços prestados e da aquisição das peças.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

12.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art.º 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2. A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

12.3. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, como forma de garantir a ampla concorrência.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, Inciso IX da Lei Federal 14.133/2021

13.1. Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

13.1.1. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de fornecimento adequado no suporte à atividade finalística do órgão;

13.1.2. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos trabalhos administrativos, bem como o uso racional dos recursos financeiros, aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas e maximização dos resultados da governança administrativa;

13.1.3. Com a execução do objeto, buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que as contratações sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável. Gerando economia no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
CNPJ-04.838.793/0001-73



valor da contratação em função do ganho de escala da compra e redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

13.2. Desta forma, esta administração pode cumprir seu dever institucional, com eficiência, eficácia e economicidade, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

14.1. Não há necessidade da exigência da prestação de garantia no fornecimento da licitante vencedora previamente ao contrato, tendo em vista que o processo já estabelece os critérios de garantia, prazos e condições de entrega.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

15.1. Não há necessidade de contratações correlatas.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS - Inciso XII do § 1º do art.18 da Lei 14.133/21.

16.1. Quanto à questão dos impactos ambientais, a contratação em tela tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

16.2. As secretarias que atuam na elaboração e revisão das descrições dos itens nos processos de compra obedecem ao estabelecido no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, em relação às práticas sustentáveis, pontuando, quando necessário, os critérios de sustentabilidade já dentro da descrição de cada item. Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um “tripé”, onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

16.3. Além disso, será preferencialmente dada a prioridade de contratação de estabelecimentos que estejam plenamente adequados às respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005), observar em todo caso o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.

16.4. É responsabilidade da CONTRATADA que seu estabelecimento oferte materiais, de acordo com os critérios de sustentabilidade exigidos em lei e regulamentos do CONAMA.

16.5. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local, Estadual, Regional e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

17. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

17.1. Manter os serviços administrativos de todas as secretarias, unidades escolares e postos de saúde de qualidade, sem falhas ou interrupções. A interrupção ou a falta de materiais, resultaria em prejuízos com a insalubridade dos ambientes e até mesmo ocasionar a paralisação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
CNPJ-04.838.793/0001-73

de atendimentos em postos de saúde e em outros locais. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos materiais são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional.

17.2. A finalidade é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE - Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

18.1. Em relação a viabilidade da contratação, constata-se:

- a) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- b) os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

18.2. Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a administração.

18.3. Esta equipe de planejamento **DECLARA VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

ALLENQUER, 09 de abril de 2024.

Roberto Junio do Nascimento Silva
Secretario Municipal de
Administração
Decreto nº 676/2023

MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA:64556301220
Assinado de forma digital por MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA:64556301220

Maria Joana Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de
Educação
Decreto nº 285/2021

PAULO DOMINGOS DA ROCHA:11093110287
Assinado de forma digital por PAULO DOMINGOS DA ROCHA:11093110287

Paulo Domingos da Rocha
Secretário Municipal de
Saúde
Decreto nº 466/2022

EMANOEL ALBUQUERQUE RODRIGUES:64491129215
Assinado de forma digital por EMANOEL ALBUQUERQUE RODRIGUES:64491129215

Emanoel Albuquerque Rodrigues
Secretário Municipal de Assistência
Social - SEMAS
Decreto nº 697/2023

BENEDITO BENTES ARAGAO:64394883253
Assinado de forma digital por BENEDITO BENTES ARAGAO:64394883253

Benedito Bentes Aragão
Secretário Municipal de Meio
Ambiente
Decreto nº 287/2021

JOSE CASTRO DE ARAUJO NETO:02100668226
Assinado de forma digital por JOSE CASTRO DE ARAUJO NETO:02100668226

José Castro de Araújo neto
Diretor do Departamento de
trânsito de Alenquer
Decreto nº 666/2023